



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 5469/08
PLCL N° 020/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 32 /09 – CCJ

Inclui § 3º no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, remetendo a fixação da pena pela venda de mercadorias sem prévia autorização do Município para a legislação que dispõe sobre o comércio e prestação de serviços ambulantes, e revoga o inc. XV do art. 18 dessa Lei Complementar.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Sebastião Melo.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 6, afirma que não há impedimento jurídico à tramitação da matéria.

Analisando a Proposta, constatamos que atende a todos os requisitos legais, razão pela qual concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 19 de março de 2009.

Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 5469/08
PLCL Nº 020/08
Fl. 02

PARECER Nº 32 /09 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 29-05-09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos